

ANC P B 1

11 OUT 1988

11 OUT 1988

FOLHA DE S. PAULO

Economia

Terça-

Começa a fiscalização dos direitos trabalhistas; licença espera parecer

Moreira Mariz-27.nov.87

Da Sucursal de Brasília



O ministro interino do Trabalho, Eros de Almeida

As Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) começam a fiscalizar esta semana o cumprimento pelas empresas dos novos direitos trabalhistas previstos na Constituição, entre os quais a jornada de trabalho de 44 horas semanais. O Ministério do Trabalho não irá, no entanto, se manifestar sobre as licenças maternidade e paternidade até que o Ministério da Previdência Social se posicione sobre o assunto. O trabalho dos fiscais será o de orientar os empresários na aplicação da nova legislação trabalhista. Somente dentro de 90 dias a fiscalização começará a aplicar multas às empresas que estiverem descumprindo as novas normas constitucionais, disse ontem o ministro interino do Trabalho, Eros de Almeida.

Segundo o ministro, a jornada de 44 horas é um direito auto-aplicável.

Ou seja, passou a vigorar no momento em que foi promulgada a nova Constituição. O ministério considera auto-aplicáveis também a jornada de seis horas para turnos ininterruptos de revezamento, o adicional de um terço nas férias, o aviso prévio mínimo de 30 dias, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, o adicional de 50% sobre as horas extras e o 13º salário com remuneração integral. Eros de Almeida disse ainda que o órgão pretende reformular o decreto 55.841, de 15 de março e 1.965, que regulamenta a inspeção do trabalho. Os estudos começam esta semana.

Licenças

“As licenças gestante e paternidade não estão na órbita do Ministério do Trabalho”, argumenta o ministro. Ele afirma que o ministério não pode se manifestar sobre o assunto sem saber, primeiramente,

a posição da Previdência, pois caberá a ela pagar os novos benefícios. O entendimento do secretário-geral do Ministério da Previdência, Delile Guerra de Macedo, manifestado na sexta-feira, é de que as licenças só serão pagas a partir de 1991, quando for implantado o novo plano de benefícios previdenciários.

A portaria determinará, porém, que não sejam homologadas as rescisões de contrato de trabalho de empregadas gestantes pelas Delegacias Regionais do Trabalho. Isso porque as grávidas têm estabilidade no emprego desde a concepção até cinco meses depois do parto, conforme prevê o artigo 10 das Disposições Transitórias da nova Constituição. Só serão aceitas rescisões quando houver acordo ou pedido de demissão por parte da gestante. Nesses casos, a portaria não especifica se haverá pagamento do salário-maternidade